



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP :01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 1.118/92 Reautuado em 04-06-93
 INTERESSADA : Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina
 ASSUNTO : Autorização para funcionamento do Curso de Administração
 RELATOR : Cons. Eduardo Storópoli
 PARECER CEE Nº 870/94 - CETG - Aprovado em 14-12-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina, Autarquia Municipal, mantida pela Prefeitura Municipal de Adamantina, solicitou a este Conselho, mediante Ofício nº 32/93, autorização para funcionamento do Curso de Administração, o qual foi concedido mediante aprovação da Carta-Consulta nos termos do artigo 4º da Deliberação CEE nº 04/92, atual Deliberação nº 03/94, tendo sido exarado o Parecer CEE nº 1.001/93.

O Processo da aprovação prosseguiu com a indicação da Comissão de Especialistas de que trata o Decreto nº 37.127/93 e da Deliberação CEE nº 07/93, tendo sido indicado os professores:

Titulares: Prof. Daniel Augusto Moreira

- USP - Livre Docente

Prof. Dr. Cândido Ferreira da

Silva - PUCCAMP



PROCESSO CEE Nº 1.118/92

PARECER CEE Nº 870/94

Suplentes: Prof. Dr. Everaldo Pinto

Conceição - UNESP

Prof. Dr. Darcy Carvalho -

USP

1.2. APRECIACÃO

Em atendimento às normas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 04/92, atual Deliberação nº 03/94, que regula a autorização para funcionamento de cursos superiores em estabelecimentos de ensino superior jurisdicionados a este Conselho, consta nos autos o Parecer CEE nº 1.001/93 que aprovou, em 08-12-93, a Carta Consulta do respectivo Curso que foi elaborada e instituída com dados e documentos referentes aos seguintes itens:

a) identificação da entidade mantenedora - constando a situação jurídica e fiscal, devidamente, comprovada com documentos, e as qualificações dos dirigentes com seus respectivos "curricula vitae":

b) indicação e caracterização dos cursos e habilitações, número de vagas, carga horária total, regime e turno de funcionamento, alunado do último triênio e organograma da instituição;

c) indicação e caracterização do novo curso e habilitações, números de vagas iniciais, carga horária total, regime e turnos de funcionamento e projeto pedagógico;



PROCESSO CEE Nº 1.118/92

PARECER CEE Nº 870/94

d) caracterização do município sede com indicadores geográficos, demográficos e econômicos, mapa da localização regional no estado e população da área;

e) comprovação do satisfatório atendimento às necessidades locais do ensino pré-escolar, fundamental e médio;

f) capacidade patrimonial e econômico-financeira da entidade mantenedora, que garanta a manutenção dos cursos, bem como seu padrão de qualidade;

g) indicação da necessidade social dos cursos relativa ao município ou região de influência, contemplando: o número de concluintes do ensino de 2º grau, nos últimos dois anos e projeções para o triênio seguinte, os principais dados do mercado de trabalho atual e prospectivo na região e o grau de interesse pelo curso, atestado por indicadores estatísticos os factuais;

h) comprovação da existência de infraestrutura e de espaços físicos adequados aos objetivos propostos;

i) comprovação da existência de corpo docente qualificado, para os dois primeiros anos de funcionamento, mediante apresentação de quadro de docentes, com respectiva titulação, regime de trabalho e distribuição das horas/aula.



PROCESSO CEE Nº 1.118/92

PARECER CEE Nº 870/94

De acordo com o Conselheiro Roberto Moreira em atentar à Comissão de Especialistas para o fato da instituição estar solicitando a instalação de um Curso de Administração de natureza acadêmica significativamente diferente dos cursos que vem mantendo, devendo, ainda, verificar se a cultura organizacional da instituição propicia reais condições para atendimento da solicitação, foi elaborado Relatório conclusivo de visita relativo à pedido de funcionamento de um Curso de Administração, na Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia em Adamantina, encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, nos seguintes termos:

O relatório conclusivo foi apresentado na forma de três pareceres independentes, redigidos individualmente pelos membros da Comissão, para propiciar o máximo de informações e impressões para sua decisão, para evitar com esta forma de apresentação a necessidade de excluir as afirmações e opiniões não compartilhadas pelos dois membros da Comissão, como abaixo denominamos resumidamente e, a partir de equiparação, pode-se concluir:

1.2.1 INTRODUÇÃO

"Na visita realizada pelos especialistas foram percorridas todas as instalações da Faculdade, a saber: Diretoria, Secretaria, Contadoria, Biblioteca, Laboratórios, Salas de Aula (de todas as unidades), Auditório, Sala de Estudo, Ala Nova em constituição, banheiros e pátios.



PROCESSO CEE Nº 1.118/92

PARECER CEE Nº 870/94

Constatou-se que o local onde se instalará o Curso de Administração já oferece salas de aula amplas, bem como instalações sanitárias adequadas. Existe, também, um auditório com recursos audiovisuais apropriados.

A Ala Nova, que será também utilizada para o Curso de Administração e que consta no processo, encontra-se na fase final da estrutura de alvenaria, e nos pareceu viável sua conclusão dentro de cinco a seis meses. O Sr. Prefeito informou que a Prefeitura está com o término dessa obra e com a aquisição de microcomputadores para a instalação de uma sala de microinformática para o Curso de Administração. Esse comprometimento foi facilmente comprovado, em uma sessão pública que houve na Prefeitura Municipal, e onde observou-se a alto interesse de todos os vereadores em colaborar para que o desenvolvimento do Curso seja mantido em todos os setores e para tanto todos se colocaram à disposição.

1.2.2 NECESSIDADE SOCIAL DO CURSO

Os especialistas levantaram dados considerados relevantes par a implementação do Curso de Administração, bem como a relevância e a propriedade do pedido, enfocando precipuamente a localização da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia que existem deste 1967 e trata-se de um complexo universitário com extensão de uma quadra, em uso, e em processo de expansão da área construída (Ala nova).



PROCESSO CEE Nº 1.118/92

PARECER CEE Nº 870/94

Foi feita alusão à cidade de Adamantina como um todo, descrevendo seus municípios, seu número de habitantes, seu contexto social e econômico, suas perspectivas de reforço do papel regional do município com a intensificação do comércio com o MERCOSUL, através da implantação da Hidrovia do Tietê - Paraná, pelas CEESP, a evasão forçada da juventude local para os grandes centros em busca de cursos superiores, dificuldade de adaptação, fixação de profissionais oriundos da Capital, de contratação difícil e altamente dispendiosa, ficando evidente que os objetivos do Curso de Administração estariam voltados principalmente para administração de pequenas e médias empresas, que coexistem regularmente com uma base agro-industrial.

Ficou evidente que a aspiração em propor o funcionamento do Curso de Administração está embasado na formação de administradores para microempresas e coincide com as tendências mais recentes na área de Administração e a localidade, possui know-how suficiente para o desenvolvimento da proposta.

O Curso de Administração em Adamantina terá um custo relativamente baixo para o aluno, cerca de 25% (vinte e cinco por cento) do custo de cursos similares, em faculdades do interior. Acrescendo-se a isso o baixo custo de transporte, segue-se que deverá aumentar o número de candidatos potenciais, menos premidos pelas barreiras de custo econômico. Por outro, há uma vertente bastante atual do Curso de Administração, orientando-o para atividades de criação e administração de pequenas empresas, dada a crescente importância de tais estabelecimentos em termos de emprego e renda, portanto existindo potencial de desenvolvimento para um Curso de Administração na região.



PROCESSO CEE Nº 1.118/92

PARECER CEE Nº 870/94

O isolamento geográfico da região de Adamantina, também foi levado como fator de grande importância, uma vez que, onze municípios extremamente próximos dessa região administrativa e outros nas suas proximidades, se beneficiarão com o Curso solicitado.

No que tange aos prédios do complexo universitário, foram salientados o bom estado das instalações existentes e a ampliação do número de salas de aula, através da construção avançada de um anexo lateral com três pisos. Os prédios são compostos de construções com dois andares, com acesso através de rampas, cercados por amplo espaço ajardinado.

No que se refere aos meios para implementações do Curso de Administração, os especialistas citam a existência de meios para a viabilização do novo curso, uma vez que já existe o sucesso e a sobrevivência das duas unidades universitárias mantidas em Adamantina pela Municipalidade, desde 1967.

Salientam também que, o orçamento plurianual da Municipalidade já prevê recursos para a expansão do complexo universitário, existindo também a coesão da comunidade em torno do projeto, que significa a disposição em colaborar financeiramente para a instalação das facilidades necessárias, entre as quais sobreleva a constituição de uma boa biblioteca especializada em administração e economia.



PROCESSO CEE Nº 1.118/92

PARECER CEE Nº 870/94

Foram apresentadas, ainda, algumas justificativas, considerando que a não-existência de um Curso de Administração na região, agrava o problema da evasão da população com idade pré-universitária. Os jovens deixam o município para cursar faculdades em Marília, Bauru, Tupã ou outras cidades e são centros, que acabam absorvendo o melhor potencial da região. Dessa forma o Município sente ser esse um dos fatores que prejudicam o desenvolvimento de muitas das atividades, que dariam maior competitividade a essa região. Por outro lado o Município tem resolvido satisfatoriamente sua missão de educação no ensino fundamental e médio, possui amplo serviço de merenda escolar e os cursos superiores em funcionamento na FAFIA e FEO vêm funcionando satisfatoriamente há muitos anos.

1.2.3 CORPO DOCENTE

O corpo docente examinado pela Comissão de Especialistas foi considerado de acordo com os padrões de exigência do Conselho Estadual de Educação, sendo que todos os docentes são especialistas, pós-graduados e alguns com doutorado, apresentando portanto larga experiência na área educacional. Observa-se no entanto que alguns professores estão cursando especializações e que outros possuem aprovações em concursos para o magistério superior. Foram estabelecidos convênios com a UNESP, visando capacitar docentes, ficando, assim, evidenciada a preocupação da instituição em elevar a qualidade do ensino.



PROCESSO CEE Nº 1.118/92

PARECER CEE Nº 870/94

1.2.4 ESTRUTURA CURRICULAR

A proposta do Curso de Administração, enviada pela escola ao CEE, baseou-se na Resolução CFE s/nº de 08 de julho de 1966, que fixava os mínimos de conteúdo e duração dos Cursos de Administração. Ocorre que essa Resolução foi revogada pela Resolução CFE nº 02/93 que estabelece nova estrutura e fixa os mínimos de conteúdo e duração para os cursos de graduação em Administração, portanto todos os cursos de graduação em Administração existentes no país estão obrigados a adaptar suas estruturas e suas cargas didáticas aos termos dessa nova portaria, que entra em vigor em 1995, podendo as instituições que tenham condições para tanto, e assim desejarem, aplicá-la já a partir de 1994. A instituição sabedora da mudança ocorrida, preparou nova estrutura curricular em conformidade com a resolução supra mencionada, com as respectivas ementas e carga horária, conforme anexado ao relatório da Comissão.

A Comissão sugeriu algumas disciplinas para o Curso em questão, visando proporcionar um Curso mais completo e que enfoque mais a Pequena e Média Empresa comercial e industrial, e a agro-industrial, como modelos preferenciais de estudo, adequados ao perfil econômico da região. Sugestão essa que foi acatada pela instituição.

Apesar da não-existência de um parque computacional observado pela Comissão de Especialistas, foram acertados com lógica que os laboratórios de um Curso de Administração são as empresas, onde os alunos cumprirão seus estágios curriculares com muito mais propriedade.



PROCESSO CEE Nº 1.118/92

PARECER CEE Nº 870/94

Por todo o exposto, observa-se que a Comissão de Especialistas concluiu, favoravelmente, à implantação do Curso de Administração em Adamantina, recomendando à Faculdade especial atenção na formação de sua biblioteca, apesar de ser considerada básica para dar suporte inicial ao Curso de Administração, consultando sempre os modelos disponíveis nas Universidades Estaduais e procurar sempre adaptá-los às suas necessidades e solicitar ainda bibliografia atualizada, junto às livrarias especializadas.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, opinamos favoravelmente à autorização do Curso de Administração com 100 (cem) vagas, no período noturno, da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Adamantina, mantida pela Prefeitura Municipal de Adamantina, obedecido ao disposto no artigo 47 da Lei nº 5.540 de 28 de novembro de 1968, que se tornará efetiva após homologação pelo Secretário da Educação e por ato próprio do Poder Executivo Federal.

São Paulo, 23 de novembro de 1994

a) *Cons. Eduardo Storópoli*
Relator



PROCESSO CEE Nº 1.118/92

PARECER CEE Nº 870/94

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo, Benedito Olegário Resende Noqueira de Sá, Eduardo Storópoli, Frances Guilomar Rava Alves, Maria Clara Paes Tobo e Maria Cristina Ferreira de Camargo.

Sala da Sessão da CETG, em 30 de novembro de 1994

a) *Cons. José Mário Pires Azanha*
Presidente - CETG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de dezembro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente

Publicado no D.O.E. em 20/12/94 Seção I Páginas 25/26/27.